



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO 011/2015.

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 982.371.870-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS CANTORES DE TAQUARI - AACT**, CNPJ nº. 14.688.435/0001-85, sediada nesta cidade, representada por seu Presidente, José Luiz Vieira Brandão, brasileiro, casado, CPF nº 318.030.590/87, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo de Convênio devidamente autorizado pela Lei nº. 3.874, de 27 de outubro de 2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) sucessivas e iguais parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com a finalidade de executar serviços de regência e coordenação para a formação da Banda Marcial Municipal de Taquari.

Cláusula Segunda – A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se a capacitar alunos da rede pública Municipal de Educação para compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, indistintamente, preparar a Banda Marcial Municipal para estar apta a fazer apresentações



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



em eventos públicos, sempre que solicitada pelo Município e organizar e estruturar a Banda Marcial de Taquari.

Cláusula Terceira – Os alunos receberão formação pela entidade, após triagem realizada por órgão competente da **ASSOCIAÇÃO** ou encaminhada pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Cláusula Quarta – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas para o **MUNICÍPIO** do valor repassado do presente convênio até 30 dias do encerramento do mesmo. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da **ASSOCIAÇÃO** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega de Prestação de Contas.

Cláusula Quinta – Caberá a **ASSOCIAÇÃO** enviar relação mensal a Secretaria de Esportes, Lazer Cultura e Turismo, com os nomes e frequência dos participantes da Banda Marcial Municipal de Taquari.

Cláusula Sexta – O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar meses a contar de novembro de 2015 até outubro de 2016, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, de acordo com a disponibilidade do Município e mediante contato prévio de 30 dias ou renovação sucessiva do convênio de acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 - Sec. Mun. Esporte, Lazer, Cult. Turismo

Unidade: 2 - Departamento De Cultura E Turismo

13.392.54.1041 - Auxílio A Entidades

3.3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Sétima – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 05 de novembro de 2015.

José Luiz Vieira Brandão
Presidente

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Visto da Procuradoria Jurídica
Município

Testemunhas:

1. _____

2. _____